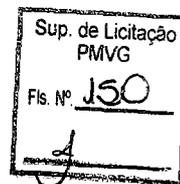




PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.06/2018.

TERMO DE REFERÊNCIA N° 002/2018: Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de munições de treinamento para atender às necessidades da Guarda Municipal de Várzea Grande – MT.

CONTRATANTE: Município de Várzea Grande – MT/ Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob n: 57.494.31/0010-54.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Av. Buarque de Macedo, N° 3133, Faxinal, Montenegro-RS, CEP: 95.780-000.

VALOR: R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, I da Lei 8666/93.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Guarda Municipal de Várzea Grande, criada no ano de 2000, através da Lei 2.142/2000, alterada pela LC n° 4.166/2016, atua no Município de Várzea Grande dentro do segmento de segurança pública, trabalhando ostensivamente uniformizada e armada, cumprindo atribuições conforme os ditames da Lei Complementar Federal n° 13.022/2014, que lhe garante a função de proteção municipal preventiva, o porte de arma de fogo quando em serviço e a colaboração de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

A Guarda Municipal de Várzea Grande conta hoje com o efetivo de 152 (cento e cinquenta e dois) agentes atuando na instituição e, devido à grande demanda de atuação que suas atribuições impõem, tem a necessidade constante treinamento, com a finalidade de manter e aprimorar o desempenho profissional de seus integrantes, particularmente no manuseio de operação de armas de fogo.

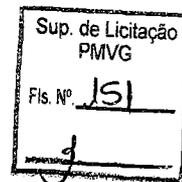
Com base na matriz curricular nacional de guardas municipais para segurança pública do SENASP, cada Guarda Municipal em formação ou capacitação tem que efetuar no mínimo 280 (duzentos e oitenta) disparos com sua arma de fogo de dotação, cumprindo ainda as disposições do Estatuto do Desarmamento e seu regulamento, bem como as

E. Andrie



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

disposições do Departamento de Polícia Federal, a quem cabe a concessão e fiscalização do porte de arma para as guardas Municipais.

Destarte, surge então a necessidade da aquisição de munições para a realização de treinamento de forma periódica. Tal aquisição visa ainda contemplar o efetivo atual em serviço que ainda não realizou o curso de capacitação para o uso das pistolas Cal. 380 adquiridas por essa instituição, bem como manter estoque necessário para a formação de novos profissionais a serem contratados por concurso público.

O “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. Os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” deste permissivo legal.

O inc. I se refere à aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, fundamento esse indicado para a contratação pretendida, conforme se vê na DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.

Com efeito, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal fica sujeito às seguintes condições preliminares:

- a) O objeto restringe-se a compras, excluídos por consequência, os serviços;
- b) Singularidade do bem, em decorrência de suas características técnicas pertinentes, que deverá circunscrever-se às especificações essenciais para atender às necessidades objetivadas pela Administração, vedada a preferência por marca;
- c) Prova de exclusividade de fornecimento do bem.

Desta forma, encontra-se justificado a inviabilidade de licitação, uma vez que o objeto possuir características únicas que o tornem singular- **munição**, de modo que só ele poderá atender às necessidades da Administração, afastando-se por consequência, a presença de produtos similares aptos a satisfazer às finalidades objetivadas, apontando para a inexistência de mercado competitivo.

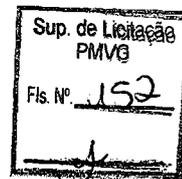
RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR Art. 26, inc. II da Lei 8.666/93 e JUSTIFICATIVA DO PREÇO – Art. 26, inc. III da Lei 8.666/93.

E. Meloni



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Através de pesquisas no mercado foi identificada a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS** é capacitada para aquisição de munições de treinamento para atender às necessidades da Guarda Municipal de Várzea Grande – MT.

A presente licitação será realizada na modalidade Inexigibilidade, sob regime de execução indireta de empreitada por preço global nos termos do Art. 6º inciso VII, Lei nº 8.666/93, ao qual submetemos o presente **COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE N. 06/2018** a autoridade superior para análise.

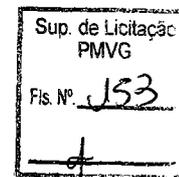
Várzea Grande, 04 de maio de 2018.

EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N. 06/2018**

Considerando o **Comunicado de Inexigibilidade n. 06/2018**, correspondente a Contratação de empresa capacitada para aquisição de munições de treinamento para atender às necessidades da Guarda Municipal de Várzea Grande – MT.

Com base na matriz curricular nacional de guardas municipais para segurança pública do SENASP, cada Guarda Municipal em formação ou capacitação tem que efetuar no mínimo 280 (duzentos e oitenta) disparos com sua arma de fogo de dotação, cumprindo ainda as disposições do Estatuto do Desarmamento e seu regulamento, bem como as disposições do Departamento de Polícia Federal, a quem cabe a concessão e fiscalização do porte de arma para as guardas Municipais.

Destarte, surge então a necessidade da aquisição de munições para a realização de treinamento de forma periódica. Tal aquisição visa ainda contemplar o efetivo atual em serviço que ainda não realizou o curso de capacitação para o uso das pistolas Cal. 380 adquiridas por essa instituição, bem como manter estoque necessário para a formação de novos profissionais a serem contratados por concurso público.

Considerando o artigo 25, I da lei n. 8666/93, que assinala que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art.13. Para os fins desta lei, considera-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos à:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

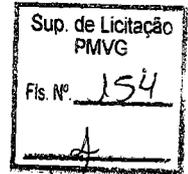
II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

Desta forma, presentes os requisitos do artigo 26 da lei n. 8666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação n. **06/2018**, para Contratação de empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no **CNPJ** sob n: **57.494.31/0010-54**, que tem por objeto a Contratação de empresa capacitada para aquisição de munições de

Estadão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

treinamento para atender às necessidades da Guarda Municipal de Várzea Grande – MT,
no valor correspondente de **R\$ 140.400,00** (cento e quarenta mil e quatrocentos reais).

Dê-se publicidade.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 04 de maio de 2018.

EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa Social